



PROTÓTIPO DE LEI Nº 1329/19
DATA 03/12/19
15 49
m

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI
Nº 2662/2019

CÓPIA

“Institui o Programa FORÇA ATLETA de Auxílio Atleta FIE (fundo de incentivo ao esporte) no Município de São Sebastião, revoga a Lei nº 2584/2018, e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no âmbito do Município da Estância Balneária de São Sebastião o Programa denominado FORÇA ATLETA de Auxílio à esportistas, com o objetivo de beneficiar munícipes que promovam a formação esportiva por meio de projetos, bem como atletas do desporto de rendimento não profissional representantes do Município.

§1º. Para os fins desta Lei, considera-se desporto de rendimento não profissional aquele identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

§2º. Projeto esportivo é todo aquele que implique na disseminação e fomento da prática do esporte de formação e rendimento, apresentado por formador esportivo, treinador ou profissional de educação física, promovendo melhor qualidade de vida, melhorando a saúde da população e fortalecendo o vínculo social dos cidadãos, principalmente de crianças e jovens, sem que haja existência de contrato de trabalho, com período máximo de dez meses.

Art. 2º- Os valores do benefício FORÇA ATLETA serão destinados durante o ano exercício fiscal, durante o calendário de competições apresentado pelo atleta ou período de duração do projeto de formação ou rendimento, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Programa:



- I - aos atletas de rendimento, de 10 (dez) anos a 15 (quinze) anos, perfazendo R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
- II - aos atletas de rendimento, com 16 (dezesesseis) anos ou mais, perfazendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;
- III - aos formadores esportivos, treinadores, profissionais de educação física, excetuando-se dessa exigência os projetos de artes marciais, danças e exceções legalmente respaldadas, quais deverão comprovar a capacidade técnica, R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais) mensais, por até dez meses.

Parágrafo único. O benefício financeiro a que se refere este artigo será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, a contar de um ano da data de publicação desta Lei, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O benefício será concedido aos atletas do desporto de rendimento não profissional ou atletas que promovam a formação nas modalidades:

- I - olímpica e paraolímpica;
- II - panamericana e parapanamericana;
- III - náuticas ou aquáticas não abrigadas pelos incisos I e II;
- IV - de artes marciais não abrigadas pelos incisos I e II;
- V - radicais não abrigadas pelos incisos I e II
- VI - modalidades promovidas pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo não previstos nos incisos anteriores;

Art. 4º- O número de atletas contemplados por exercício será estipulado de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Esportes, sendo a concessão limitada a no máximo:

- I - 05 (cinco) atletas do sexo feminino e 05 (cinco) atletas do sexo masculino para cada modalidade esportiva de rendimento, entre 10 e 15 anos;



II - 05 (cinco) atletas do sexo feminino e 05 (cinco) atletas do sexo masculino para cada modalidade esportiva de rendimento, a partir de 16 (dezesesseis) anos;

III – 85 (oitenta e cinco) projetos, limitado a um único projeto por formador esportivo.

§1º. O recebimento do benefício não pode ser acumulado em mais de uma modalidade e é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio de natureza pública de outro ente federativo e suas parcelas se limitam ao orçamento anual.

§2º. Os atletas ou representantes legais de atletas que se encontrarem em débito com a Fazenda Pública Municipal não poderão receber o benefício desta Lei enquanto a pendência não for quitada.

§3º. O recebimento do benefício não impede o atleta e formador beneficiário de receber da iniciativa privada incentivos materiais.

§4º. O recebimento do benefício não gera vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza entre os atletas e formadores beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 5º- Para pleitear o benefício o atleta deverá atender aos seguintes requisitos:

I - atletas de rendimento, de 10 (dez) anos a 15 (quinze) anos:

- a) ter 10 (dez) anos completos comprovados através de certidão de nascimento ou documento de identidade;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) ter domicílio no Município de São Sebastião há no mínimo 02 (dois) anos;
- d) estar devidamente matriculado em instituição de ensino;
- e) ter participado de competição no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando o benefício, tendo obtido boa classificação no ranking da respectiva modalidade;
- f) não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação.



II - atletas de rendimento, com 16 (dezesesseis) anos ou mais:

- a) idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) ter domicílio no Município de São Sebastião há no mínimo 02 (dois) anos;
- d) ter participado de competição no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando o benefício, tendo obtido boa classificação no ranking da respectiva modalidade;
- e) não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação;
- f) não ter antecedentes criminais.
- g) estar matriculado em instituição de ensino ou concluído o ensino médio.

Parágrafo único: O atleta deverá ter domicílio eleitoral no Município de São Sebastião comprovado, a partir dos 16 anos.

III – formadores:

- a) diploma de bacharelado em Educação Física ou licenciatura plena; diploma, registro ou atestado de capacidade técnica para projetos de artes marciais, danças e demais exceções legalmente respaldadas;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) ter domicílio no Município de São Sebastião há no mínimo 02 (dois) anos, comprovado através do domicílio eleitoral;
- d) apresentar projeto de formação ou rendimento esportivo previstos no rol do artigo 3º desta lei, com metas quantitativas, qualitativas e tempo de realização;
- e) não estar cumprindo qualquer tipo de punição ou suspensão perante o órgão de classe;
- f) não ter antecedentes criminais.

Art. 6º - O pedido para a concessão de FORÇA ATLETA, deverá ser feito protocolo na Secretaria de Esportes de São Sebastião, autuado em processo administrativo próprio instruído com os seguintes documentos:





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



I – Força Atleta rendimento:

- a) plano esportivo anual;
- b) cópia de documento oficial civil de identificação;
- c) autorização do responsável legal nas hipóteses em que o atleta for menor de 18 (dezoito) anos;
- d) cópia do título de eleitor, quando o atleta contar com 16 (dezesseis) anos ou mais;
- e) atestado médico que comprove estar plenamente apto para a prática desportiva;
- f) comprovante de residência no Município de São Sebastião;
- g) comprovante de matrícula em instituição de ensino ou conclusão de ensino médio;
- h) comprovante de participação em competições no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a FORÇA ATLETA, tendo obtido boa colocação no ranking da respectiva modalidade;
- i) declaração do atleta de que não está cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação e Confederação da respectiva modalidade;
- j) certidão negativa de débitos municipais;
- k) atestado de antecedentes criminais no âmbito estadual e federal quando o atleta contar com 18 (dezoito) anos ou mais;
- l) Curriculum Esportivo.

II – Força Atleta projetos de formação e rendimento:

- a) cópia de documento oficial civil de identificação e registro no Conselho Regional de Educação Física, excetuando-se dessa exigência os projetos de artes marciais, danças e exceções legalmente respaldadas, quais deverão comprovar a capacidade técnica;
- b) cópia do título de eleitor;
- c) comprovante de residência no Município de São Sebastião;
- d) atestado de antecedentes criminais no âmbito estadual e federal;
- e) declaração de que não está cumprindo qualquer tipo de punição imposta pelo Conselho Regional de Educação Física;
- f) certidão negativa de débitos municipais;

Projeto de Lei nº 102/2019

"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

5



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003400370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



g) projeto de formação ou rendimento especificando e justificando a modalidade esportiva, quantidade de participantes, localidade, frequência e tempo de duração de no máximo dez meses, respeitado ano fiscal;

Art. 7º - São deveres dos beneficiários:

I - para os atletas maiores de 18 (dezoito) anos, ministrar 03 (três) palestras no decorrer do ano em escolas públicas ou outros espaços públicos sobre sua modalidade esportiva e sobre a importância dos esportes na construção da cidadania, sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Esportes;

II - ceder os direitos de imagem ao Município de São Sebastião;

III - utilizar em uniformes de competição e de treinamento logotipo padrão disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esportes, conforme Anexo I desta Lei;

IV - representar o Município de São Sebastião em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas sempre que houver convocação da Secretaria Municipal de Esportes.

V – Encaminhar à Secretaria de Esporte registros gráficos (filmes e fotos) e comprovantes de resultados das competições e eventos disputados, bem como fazer menção da prefeitura em cada publicação pessoal em redes sociais;

Art. 8º- Os recursos do "Programa FORÇA ATLETA" serão utilizados para a manutenção dos projetos, treinamentos e participação em competições da modalidade praticada pelo atleta.

§1º. até 15 (quinze) dias após recebimento do último benefício, o atleta deverá prestar contas na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes, exclusivamente quanto à participação efetiva em competições e na manutenção dos treinamentos de sua modalidade.

§2º. Independentemente do prazo para apresentação da prestação de contas previsto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Esportes poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a prática desportiva do atleta contemplado para fins de verificação do uso adequado dos recursos do Programa FORÇA ATLETA.



Art. 9º- A concessão do benefício poderá ser cancelada a qualquer momento caso os recursos do Programa FORÇA ATLETA não estejam sendo utilizados adequadamente:

I – Caso o Atleta de rendimento:

- a) seja reprovado no ano letivo da concessão do benefício, no caso de atletas com idade entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos;
- b) deixe de participar, sem motivo plenamente justificável, de competições ou eventos esportivos, quando convocado pelo Município de São Sebastião;
- c) seja transferido para outro Município, Estado ou país;
- d) utilize os recursos do benefício para fins diversos do especificado no art. 8º desta Lei;
- e) não preste conta nos termos do § 1º do art. 8º desta Lei;
- f) seja dispensado de seleção representativa do Município de São Sebastião por indisciplina ou a pedido;
- g) deixe de cumprir as determinações desta Lei.

II – Projeto de formação e rendimento:

- a) abandone o projeto durante o período de execução;
- b) não tenha adesão de participantes suficientes para cumprimento das metas do projeto;
- c) deixe de cumprir as metas do projeto;

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a concessão do auxílio:

I - a seleção dos inscritos será realizada por comissão a ser nomeada por portaria e apresentada ao Conselho Municipal de Desporto;

II - a classificação das solicitações será feita, levando em conta:

- a) a posição no *ranking*, pela ordem de importância em competições de âmbito mundial, nacional, estadual, regional e municipal;
- b) a repercussão de sua modalidade esportiva;
- c) projetos que tenham maior procura para prática da modalidade esportiva;



III - O benefício será preferencialmente concedido aos atletas mais jovens.

IV - as decisões do Conselho Municipal de Desporto serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Esportes para análise e decisão final;

V – serão publicadas no Diário Oficial do Município da Estância Balneária de São Sebastião e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura o resultado das solicitações de benefícios aprovados e reprovados pela Secretaria Municipal de Esportes, contendo nome, modalidade esportiva, sexo e idade.

Art. 11. Os pedidos indeferidos poderão interpor no prazo de 48 horas da publicação mencionada no art. 10 desta Lei, recurso dirigido ao Conselho Municipal de Desporto, objetivando a revisão da decisão da Secretaria Municipal de Esportes.

§1º. O Conselho Municipal de Desporto julgará o recurso na reunião seguinte.

§2º. A decisão do Conselho Municipal de Desporto será publicada no Diário Oficial do Município da Estância Balneária de São Sebastião e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo de Incentivo ao Esporte da Secretaria Municipal de Esportes, suplementada caso necessário.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a lei nº 2.584/2018.

São Sebastião, 21 de novembro de 2019.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Projeto de Lei nº 102/2019

"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

